



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 402

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO
RIO DE JANEIRO - CEG -
DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS
CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE
NORMATIVOS PARA CONTRAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP/RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório Nº E-33/100.233/2003, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária a penalidade de advertência prevista na Cláusula Dez do Contrato de Concessão por descumprimento dos prazos de atendimento a usuários de que tratam o anexo II do pactuado;

Art. 2º - Por baixar o processo em diligência para que a CAENE juntamente com a Concessionária apresente em 30 dias estudos concretos sobre as normas de procedimentos para contratação de serviços da CEG por clientes novos e existentes;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**